



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 04-2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo: 196/2026

2. OBJETO

2.1- Constitui-se como objetivo do processo administrativo a contratação por dispensa de licitação de serviço de fornecimento de SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE TELEFONIA MOVEL, sob a contraprestação de pagamento de fatura

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

3.1- Este ETP será norteado pela Lei 14.133/2021, Normativa SEGES/ME nº 65/2021, de 07 de julho de 2021 e Pelas leis municipais; LEI 977-2021-Plano Plurianual 2022-2025; LEI 1661/2025 - DISPÕE SOBRE A LOA 2026.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

4.1. A contratação do serviço de fornecimento de telefonia MOVEL é essencial para o funcionamento das atividades de comunicação, extensão e administrativas para atender as necessidades da secretaria municipal de educação do município de São Felipe d'Oeste – RO. Adoção de novas tecnologias permite uma gestão mais integrada e moderna dos serviços públicos, facilitando e melhorando o atendimento ao público, com informações e tirar dúvidas. A estratégia é garantir que as comunicações internas e externa entre os diversos departamentos e unidades da secretaria sejam rápidas e eficazes, facilitando a continuidade e a excelência dos serviços prestados, melhorando o atendimento ao público permitindo que os cidadãos obtenham informações, solicitem serviços e relatem de maneira rápida e eficiente.

4.2. A contratação de serviço de Terceiro Pessoa Jurídica sendo Serviços de Telefonia Móvel justifica-se pela necessidade de assegurar o acesso contínuo e eficiente à rede telefônica e à internet, instrumentos essenciais para a comunicação institucional, a coordenação de atividades, o atendimento à população e a execução das rotinas administrativas e operacionais dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde. Tal contratação visa garantir a continuidade dos serviços públicos e o adequado suporte às ações desenvolvidas pela Secretaria, contribuindo para a eficiência e a qualidade do atendimento prestado à população

5. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	JOSIEL SILVARES DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RONALDO ALENCAR GONÇALVES

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE



6.1. A CONTRATADA deverá manter índices de qualidade o fornecimento de serviços de telefonia MOVEL, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/21 inclusive condições de cadastramento/habilitação que será observado, quando no pagamento relativo à contratação.

6.2. A CONTRATADA efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e continuidade do serviço estabelecido informados na nota fiscal. Manter até o vencimento do pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na dispensa.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A garantia do objeto consiste na prestação pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. A escolha da solução se deu através de pesquisa de mercado nas proximidades e do conhecimento técnico e prático do objeto a ser contratado, através da análise da viabilidade de implementação das soluções disponíveis no mercado.

8.2. Sendo assim, de uma forma geral, esta equipe identificou, que na prestação de serviços de terceiros, para atender Administração Pública predomina o seguinte tipo de solução:

Solução 01: Aquisição Através de Licitação mediante Sistema de Registro de Preços

De modo geral, na aquisição de Produtos para a administração pública onde todas as secretarias participam e apresentam suas demandas, acredita-se no ganho econômico na compra em escala, uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado pela Administração.

Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação.

Sendo assim, com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais, tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.

Solução 02: Aquisição por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços

Por intermédio da Lei nº 14.133, de 2021, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades, os quais não



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE



participaram na origem da licitação.

Dessarte, o atendimento às solicitações de "carona" pelos órgãos não participantes fica condicionado à: Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços; Consulta e anuenciado órgão gerenciador da ata.

Embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.

A lei Lei nº 14.133, de 2021, trouxe novas barreiras às adesões a ata de registro de preços. De largada, os limites para as adesões foram reduzidos. Na redação original do Decreto Federal nº 7.892/2013, cada aderente podia contratar 100% do registrado na ata e o conjunto das adesões estava limitado a cinco vezes o registrado na ata. Agora, com o Decreto Federal nº 9.488/2018, cada aderente somente pode contratar 50% do registrado na ata e a soma de todas as adesões não pode ultrapassar o dobro do registrado na ata.

Além, conforme descrito no Art. 86, da Lei nº 14.133, de 2021, inciso II, § 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital, ou seja, não autorizando mais adesões a órgãos municipais.

Assim, ao encontrar atas vigentes no SIASG que atendem tanto o quantitativo necessário quanto a especificação técnica do objeto, tal procedimento se torna vantajoso para a Administração Pública, conquanto existe a necessidade de se observar os limites estabelecidos.

Solução 03: Aquisição através de Dispensa de Licitação

Conforme dispõe o artigo 75 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021, a dispensa de licitação pode ser utilizada para obras e serviços de engenharia com valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e para compras de bens de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Diante do exposto, apesar do procedimento se mostrar viável, este deve ser utilizado de forma excepcional, uma vez que a regra no âmbito da Administração Pública é licitar.

Solução 04: Registrar Intenção de Registro de Preços junto a outro órgão na condição de participante

Quando um órgão publica a IRP ele abre para que outros órgãos possam participar da futura licitação. Isso permite otimizar processos licitatórios, obter melhores preços e, conseqüentemente, boas oportunidades para as empresas.

O artigo 86 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 dispõe sobre a obrigatoriedade, via de regra, do órgão em publicar a IRP. Essa publicação deve ter



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE



prazo mínimo de 8 dias para os demais órgãos manifestarem intenção de participar.

Em outros termos, permite que as identificações de necessidades compatíveis em mais de um órgão possam ser atendidas mediante único procedimento, somado à possível economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

Sendo assim, é eminente que a IRP é um procedimento muito útil para a Administração, pois permite otimizar processos licitatórios. Além disso, promove economia para os órgãos públicos, além de criar oportunidades ótimas para empresas. Isso porque a empresa vencedora certamente passará a fornecer produtos e serviços para vários órgãos, aumentando seus ganhos. Associado ao fato da empresa vencedora ter um contrato duradouro e muitas vendas.

Análise das Soluções Existentes

Solução 1- A regra na Administração Pública é licitar. Sendo assim, esta solução é mais viável e adequada, considerando que foi realizada ampla pesquisa de preços, na qual ficou demonstrado que o valor global dessa aquisição será superior ao custo da realização da licitação.

Solução 2 – Não foi identificadas diversas atas no SIASG que atendem às necessidades da administração, a Adesão à Ata de Registro de Preços deve ser considerada uma exceção no âmbito da Administração Pública.

Solução 3 - O valor global obtido por meio da pesquisa de preços, se encaixa no que tange a o Art. 75 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021.

Solução 4 - Não foram localizadas Intenções de Registro de Preços junto aos outros órgãos no SIASG que possuam todos os itens, ou a maioria, presentes neste ETP.

Conclusão

Visando continuidade das atividades desta secretaria à iminente abertura de portas, entendese como formato mais adequado o apresentado na Solução 3.

Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

Como exposto acima apresentado, esta equipe conclui que deve se optar pela Solução 3 – Dispensa de Licitação.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Trata-se da contratação de serviço essencial de natureza continuada de serviços de telefonia MOVEL, visando à qualidade e agilidade das atividades das secretarias de Educação e Saúde da prefeitura municipal no município de São Felipe d'Oeste – RO.

8.1.1. Dessa forma, após o levantamento das possíveis soluções existentes no mercado, esta equipe optou pelo prosseguimento da prestação de serviço por meio de



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE



dispensa de licitação, uma vez que:

8.1.2. A Administração não se obriga a contratar todo o quantitativo previsto na licitação e registrado em Ata;

8.1.3. Existe a possibilidade de definir quantitativo a maior, além do seu real estimativo nos casos de objetos de difícil previsibilidade, cuja previsão pode ser frustrada por uma série de fatores variáveis que não são controlados pela Administração.

8.1.4. Permite flexibilidade e parcelamento das contratações da solução.

8.1.5. Permite um controle eficaz dos serviços a serem solicitados

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

10.1. As quantidades demandadas do respectivo item são para atender as Secretarias durante o ano de 2026, a estimativa de valor para pagamento de taxas de serviços de telefonia MOVEL será para 10 linhas moveel, sendo 05 unidades para cada secretaria.

10.2 O valor estimado para cada secretaria é de R\$ 2.880,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS), para contratação de serviço de terceiro pessoa jurídica de serviços de telefonia MOVEL.

Ademais, segue na tabela abaixo os itens que serão adquiridos:

Item	codigo	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitario Médio	Valor Total Médio	Valor Total Médio p/ 12 Meses
01	24689	05 Chips Ligações ilimitadas individuais em ligações VC1, VC2 e VC3, para móvel e fixo, para qualquer operadora, com utilização do código da operadora contratada Internet 6GB tecnologia 4G.(SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)	MÊS	12	48,00	240,00	2.880,00
01	24688	05 Chips Ligações ilimitadas individuais em ligações VC1, VC2 e VC3, para móvel e fixo, para qualquer operadora, com utilização do código da operadora contratada Internet	MÊS	12	48,00	240,00	2.880,00



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE



		6GB tecnologia 4G.(SECRETARIA DE SAUDE)					
--	--	---	--	--	--	--	--

10. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da contratação será 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais) - preço referente a cotação realizada.

O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos, §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e regulamento, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência. Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo, serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

O preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, sendo que a média tende a refletir melhor o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados.

Já a utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados. Já a média é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos.

Na quase totalidade das situações, não se deve estimar os preços de mercado a partir do menor valor. Estatisticamente, o menor valor não representa a tendência dos preços de mercado. Representa, apenas, o valor mais barato dentre os preços coletados. Este método somente é indicado quando estamos em um ambiente de competição oligopolista. “ refere-se a oligopolio que um conceito importante na economia, caracterizado pela existencia de poucas empresas que dominam determinado setor do mercado e controlam os seus preços e condições”.

A doutrina matemática trata o "Coeficiente de Variação" ou "CV" como uma



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE



maneira segura de definir se uma amostra é razoavelmente homogênea, sendo calculado como a razão entre o Desvio Padrão e a Média de um conjunto de dados ou "amostra". Quanto menor o CV, mais homogênea a amostra. Em geral, um coeficiente de variação menor ou igual a 25% indica razoável homogeneidade.

Utilizando o CV como parâmetro de homogeneidade do conjunto de dados, pode-se expurgar os extremos inferiores (inexequíveis) e superiores, de tal forma a obter CV menor que 25%. Assim, para a composição dos valores de mercado, evita-se a ocorrência de discrepâncias significativas nos valores das amostras obtidas, retirando do conjunto dos dados os valores extremos de desvios, a fim de reduzir o coeficiente de variação, conferindo confiabilidade e representatividade na aferição dos preços correntes de mercado.

Sendo assim, optaremos pela média como método de obtenção de preço estimado, por ser uma medida mais robusta e utilizaremos o Coeficiente de Variação menor que 25% como método para avaliar a homogeneidade da amostra e, conseqüentemente, a exclusão de valores extremos para aplicação da média para estimar o valor estimado máximo a ser adotado na licitação.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Não se aplica, pois necessita-se do fornecimento de uma operadora de telefonia movel.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para viabilidade e contratação desta demanda.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. A contratação está prevista nas leis orçamentárias do Município, PPA, LDO, LOA por se tratar de contratação habitual da administração.

14.1. RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Adquirir de forma mais vantajosa para a Instituição serviços que supram a necessidade, atendendo os requisitos ambientais e econômico-financeiros.

14.2. Uma solução de comunicação confiável, incluindo aspectos adicionais relacionados à segurança, eficiência administrativa e transparência.

14.3. Garantir que as comunicações internas e externa entre diferentes departamentos e unidades do órgão sejam rápidas e eficazes, facilitando as atividades.

14.4. Facilitar e melhorar o atendimento ao publico, obter informações, solicitar serviços, ou relatar problemas de forma eficiente.



ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE



15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução escolhida.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. Não há impacto ambiental decorrente desta contratação.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME. A aquisição de fornecimento de telefonia movel.

Em, 27 de Janeiro de 2026.

Elaborado por:
Greiciane Martim de Oliveira
Auxiliar Administrativo

Autorizado por:
Sidney Borges de Oliveira
Prefeito Municipal

Josiel Silves de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

Ronaldo Alencar Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

